

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 80-A, DE 2015, QUE “ACRESCENTA O ARTIGO 132-A À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ARTIGO 69 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, ESTABELECENDO AS PROCURADORIAS AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS E REGULANDO A TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O SISTEMA ORGÂNICO DAS PROCURADORIAS GERAIS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS”.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 80-A, de 2015

Acrescenta o artigo 132-A à Constituição da República, e os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo as procuradorias autárquicas e fundacionais e regulando a transição das atividades de assistência, assessoramento e consultoria jurídica para o sistema orgânico das Procuradorias Gerais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Autores: DEPUTADO VALTENIR PEREIRA E OUTROS

Relator: DEPUTADO ODORICO MONTEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

No curso da discussão da Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe, ocorrida na reunião de 9 de dezembro último, analisei a sugestão oferecida pelo nobre Presidente desta Comissão, Deputado Dagoberto, e demais membros, e me convenci da necessidade de complementar meu voto, no sentido de manter o parecer e substitutivo apresentados em 25 de novembro último, alterando, contudo, minha apreciação sobre a Emenda Substitutiva nº 1/2015, para anuir quanto à sua admissibilidade.

Assim, manifesto meu voto:

a) pela admissibilidade da Emenda Substitutiva nº 1/2015 e, no mérito, pela sua rejeição; e

b) pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 80-A, de 2015, na forma do Substitutivo em apenso.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ODORICO MONTEIRO
Relator